



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/03/2011

PROCESSO TC Nº 0700851-0

ATOS DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CONCURSO PÚBLICO

RELATORA : CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**RELATÓRIO**

Trata-se da apreciação da legalidade da admissão do soldado PM DANIEL PEREIRA DE LIMA, efetivada no exercício de 1990, em virtude de concurso público, em função do Processo, de Reforma, TC nº 0403542-2.

O Núcleo de Atos de Pessoal - NAP apresentou o Relatório Técnico de fls. 12/16, cuja conclusão é pela regularidade da admissão, embasada nos Princípios da Segurança Jurídica e da Boa-fé, tendo em vista que (a) o ato admissional ocorreu há mais de 20 (vinte) anos e está fundamentado em concurso público; (b) não há indicativo nos autos de que o servidor não tenha exercido suas atividades; (c) não há notícia de prejuízo ao erário e (d) não restou demonstrada má-fé da Administração, presumindo-se a boa-fé.

É o relatório.

**VOTO DA RELATORA**

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pelo Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal às fls. 12/16 dos autos;

CONSIDERANDO que a admissão em exame ocorreu há mais de 20 (vinte) anos e está fundada em concurso público;

CONSIDERANDO que o servidor exerceu suas atividades, não havendo nos autos notícia que informe o contrário, ou de prejuízo ao erário;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

CONSIDERANDO que não restou caracterizada a má-fé da Administração Pública, presumindo-se a boa-fé.

CONSIDERANDO o Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso III, combinado com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Voto pela LEGALIDADE da admissão do soldado PM DANIEL PEREIRA DE LIMA, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato de nomeação, decorrente de concurso público.

---

O CONSELHEIRO CARLOS PORTO VOTOU DE ACORDO COM A RELATORA. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DA RELATORA. PRESENTE O PROCURADOR DR. CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL.

ASF